



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS
ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO
DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA
ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS.

DATA: 16.10.19

ABERT: 31.10.19

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



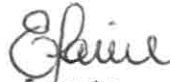
OFÍCIO INTERNO Nº 501/2019

DE: SIMONE FERNANDES

Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>152, 19</u>
Em <u>12, setembro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

DATA: 16/07/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia, para atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para a prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia para atender o CEO I – Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Coronel Vivida – Pr.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- O Centro de Especialidades Odontológicas deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida pela Portaria MX nº 1.461/GM, de 24 de junho de 2011.

2.2- A regularização da produção mínima mensal é de 35 procedimentos na área de endodontia a serem realizados, no período de 20 (vinte) horas semanais conforme cronograma do CEO. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO depende da produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, se não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, poderá ser suspenso.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE. ESTI-MADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	15991	ATENDIMENTOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA

3.1- Os procedimentos da produção mínima na especialidade de endodontia são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "monitoramento CEO", conforme abaixo especificado:

3.2- O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia, deverá atender a Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que define uma produção mínima mensal de **35 procedimentos** na área de endodontia a serem realizados, referente aos seguintes códigos:

0307020037 - Obturação de dente decíduo;

0307020045 - Obturação em dente permanente birradicular;

0307020053 - Obturação em dente permanente com três ou mais raízes;

Simone
SIMONE FERREIRA
DIRETORA DE PLANEJAMENTO
D. 6.478 DE 06/12/2013



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 0307020061 - Obturação em dente permanente unirradicular;
- 0307020088 - Retratamento endodôntico em dente permanente birradicular;
- 0307020096 - Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes;
- 0307020100 - Retratamento endodôntico em dente permanente unirradicular;
- 0307020118 - Selamento de perfuração radicular.

3.3- A produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia, deverá ser realizado 20% dos seguintes procedimentos abaixo:

- 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou
- 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1- O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.1- Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3- O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4- As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5- O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6- O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Simone F. de A. Silva
SIMONE F. DE A. SILVA
DIRETORA DE SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2- O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5- Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2- As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4- Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de coronel Vivida.

6.5- empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

Simone
SIMONE F. ...
DIRETORA ...
D. 6.478 DE 03/12/2013



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2- O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4- A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5- Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6- A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8- a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Simone
SIMONE FERNANDES
DIRETORA DE SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.9- Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10- Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Simone Fernandes
Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde.

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DE SAÚDE
D. 6.478 DE 06/12/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.220.478/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2016
NOME EMPRESARIAL BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO ANDAR 14 SALA 3
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEOVANECTB@ESDEL.COM.BR		TELEFONE (41) 9814-9320
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **14:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 26.220.478/0001-10
NOME EMPRESARIAL: BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WANDERLEY DA SILVA FELIX JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE CASAGRANDE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/08/2019 às 14:56 (data e hora de Brasília).



RE: orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

Caroline Casagrande <carol_casagrande_@hotmail.com>

Qui, 15/08/2019 23:19

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (13 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx;

Boa tarde, confirmo o recebimento desse e-mail e meu interesse em fornecer um orçamento.

Att,
Caroline Casagrande

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 18:38

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

Boa tarde,

Solicito orçamento de serviço de endodontia, para atender no CEO em Coronel Vivida, conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: Bucofacial Serviços Odontológicos LTDA

CNPJ: 26.220.478/0001-10

Endereço: Rua das Américas, 170. Coronel Vivida PR

Telefone: (46) 99129 2991

e-mail: carol_casagrande_@hotmail.com

Att.

Aline Barbieri
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	5.275,28	63.303,36
TOTAL GERAL						63.303,36	

Coronel Vivida, 16 de agosto de 2019.

Ass: Caroline Casagrande
 Razão social: Bucofacial Serviços Odontológicos LTDA
 CNPJ: 26.220.478/0001-10
 Telefone: (46) 99129-2991
 endereço: Rua das Américas, 170
 e-mail: carol_casagrande@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 3282-4
 Agência nº: 4401
 Banco: Uniprime

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- (x) LUCRO PRESUMIDO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.271.950/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/02/2016
NOME EMPRESARIAL CLÍNICA ODONTOLÓGICA MILHORETO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TENENTE CAMARGO	NÚMERO 1525	COMPLEMENTO SALA 103	
CEP 85.601-610	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRTESODONTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3524-5070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **10:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 24.271.950/0001-19
NOME EMPRESARIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA MILHORETO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MIRTES MILHORETO DA SILVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRIAN MILHORETO ZANONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2019 às 10:15 (data e hora de Brasília).



RE: orçamento endodontia - urgente

Mirtes milhoreto <mirtesodonto@hotmail.com>

Qui, 29/08/2019 09:48

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA (Mirtes milhoreto).xlsx;

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 27 de agosto de 2019 12:26

Para: mirtesodonto@hotmail.com <mirtesodonto@hotmail.com>

Assunto: orçamento endodontia - urgente

Boa tarde Doutora,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📞 (46) 9 9136-5781

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.700,00	56.400,00
TOTAL GERAL							56.400,00

Francisco Beltrão, 29 de Agosto de 2019

Ass:

Razão social: Clínica Odontológica Milhoreto Ltda

CNPJ: 24.271.950/0001-19

Telefone: (46)3524-5070

endereço: Rua Tenente Camargo, 1525 Sala 103 Francisco Beltrão - PR

e-mail: mirtesodonto@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 3172-0

Agência nº: 4342

Banco: 756 - SICOOB

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2014	
NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITTA ODONTOLOGIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SAO JOAO			NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RZBCONTABILIDADE@GMAIL.COM			TELEFONE (46) 9109-0090		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2019** às **14:05:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.748.882/0001-85
NOME EMPRESARIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOIRA SALETE GASPARETTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2019 às 14:05 (data e hora de Brasília).



Enc: Orçamento endodontia Coronel Vivida

Neide Gasparetto Pasquali <neidegpasquali@hotmail.com>

Sex, 23/08/2019 12:11

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascv@outlook.com>

De: Jordan Pasquali <jordan_pasquali@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 10:45:29

Para: neidegpasquali@hotmail.com <neidegpasquali@hotmail.com>

Assunto: Orçamento endodontia Coronel Vivida



ORÇAMENTO DE ENDODONTIA

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	6.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL							72.000,00

São João, 22 de agosto de 2019.

Ass:

Razão social:

PG Clínica Odontológica Ltda-Me

CNPJ:

20.748.882/0001-85

Telefone:

46 35332915

endereço

Av. São João, nº 600, sala 1 - SÃO JOÃO/PR

e-mail:

jordan_pasquali@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 1356-0

Agência nº: 21502-3

Banco: Banco do Brasil

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

X MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

() LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO

Att

Dr Jordan Pasquali
 Cirurgião-Dentista
 CRO PR 23 611



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.538.148/0001-40		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL R.D. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R.D. CLINICA ODONTOLOGICA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DAS AMERICAS		NÚMERO 60	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGILCONTABILIDADECVV@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-4207 / (46) 3232-2324		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2019** às **11:16:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 18.538.148/0001-40
NOME EMPRESARIAL: R.D. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RENATO JOAO DE QUADROS JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELI MARCON DE QUADROS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/08/2019 às 11:16 (data e hora de Brasília).



RE: orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

R. D Clínica Odontológica Danieli Marcon de Quadros / Renato João de Quadros Junior <lab_cell@hotmail.com>

Qua, 28/08/2019 10:47

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (230 KB)

licitação assinada.pdf;

Segue em anexo Orçamento para Licitação

Obrigado

Danieli Marcon de Quadros

Dr. Renato João De Quadros Junior

De: R. D Clínica Odontológica Danieli Marcon de Quadros / Renato João de Quadros Junior <lab_cell@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 08:45

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: RE: orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

Bom dia

Segue em anexo o Orçamento para Licitação

Obrigado

Danieli Marcon de Quadros

Dr. Renato João De Quadros Junior

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 13:38

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

Boa tarde,

Solicito orçamento de serviço de endodontia, para atender no CEO em Coronel Vivida, conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:



ORÇAMENTO DE ENDODONTIA

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA		-
TOTAL GERAL							7.000,00

local e data

Ass:

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

endereço

e-mail:

R.D. CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA

18.538.148.0001-40

(46)32324207

RUA DAS AMÉRICAS, Nº60, SALA 101

lab_cell@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 186-5

Agência nº: 4390

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- (X) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- () LUCRO PRESUMIDO



Re: orçamento serviços de endodontia

Karine Angela Reginatto Afonso <dra_karine_afonso@hotmail.com>

Sex, 23/08/2019 12:13

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde Aline. Eu tenho aperfeiçoamento em Endodontia mas não o título de especialista. Sou especialista em cirurgia/implantes. Não me enquadro no edital acredito eu. Mas o valor de tratamentos endodonticos variam de 600,00 até 800,00. Retratamentos de 800,00 até 1000,00. Varia de acordo com o grau de complexidade. Abraço. Até.

Enviado do meu iPhone

Em 23 de ago de 2019, às 09:32, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Bom dia Doutora,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / <Outlook-zrjj2zv4.png> (46) 9 9136-5781



RE: orçamento endodontia

Ricardo Ruschel <ricaruschel@hotmail.com>

Seg, 26/08/2019 10:00

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia, tudo bem?

Então com relação a este referido edital não teremos interesse em estar participando pelo motivo:

não possuímos um profissional disponível todo esse tempo de 20h;

não conseguimos mensurar valor para ser mensal, pois os procedimentos possuem valores diferentes uns elevados e outros mais baratos;

vejo que tais procedimentos saem do necessário que seria a clinica básica.

demanda de equipamentos de raio x digital;

Agradeço por estarem entrando em contato mas neste momento não teremos interesse.

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 17:11

Para: ricaruschel@hotmail.com <ricaruschel@hotmail.com>

Assunto: orçamento endodontia

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:



Assunto: orçamento

Mykael Ruaro <mykaruaro@yahoo.com.br>

Seg, 26/08/2019 20:41

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Boa noite Aline.

Tenho interesse sim.

Sou pessoa física portanto não tenho CNPJ. Mas posso fazer sem problemas sendo necessário.

O que gostaria de saber é o volume de pacientes. São bastante?

Pode falar no WhatsApp 46988157294

Grato

Enviado do Yahoo Mail no Android

<div>Em seg, 26 26e ago 26e 2019 às 14:21, DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CORONEL VIVIDA</div><div><comprascvv@outlook.com> escreveu:</div>

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000



RE: Assunto: orçamento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Ter, 27/08/2019 08:11

Para: mykaruaro@yahoo.com.br <mykaruaro@yahoo.com.br>

Bom dia Doutor,

Para participar de licitação precisa ter cnpj.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

De: Mykael Ruaro <mykaruaro@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2019 20:41

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Assunto: orçamento

Boa noite Aline.

Tenho interesse sim.

Sou pessoa física portanto não tenho CNPJ. Mas posso fazer sem problemas sendo necessário.

O que gostaria de saber é o volume de pacientes. São bastante?

Pode falar no WhatsApp 46988157294

Grato

Enviado do Yahoo Mail no Android

<div>Em seg, 26 ago 2019 às 14:21, DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CORONEL VIVIDA</div><div><comprascvv@outlook.com> escreveu:</div>

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,



orçamento endodontia - URGENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qui, 22/08/2019 14:53

Para: Neide Gasparetto Pasquali <neidegpasquali@hotmail.com>

📎 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Boa tarde,
Solicito orçamento de serviços de endodontia.
Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Att.

Aline Barbieri
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📠 (46) 9 9136-5781



orçamento de serviços de endodontia - urgente!!

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qui, 15/08/2019 15:38

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Cco joilson.brutolim@hotmail.com <joilson.brutolim@hotmail.com>; furlanodonto@hotmail.com

<furlanodonto@hotmail.com>; lab_cell@hotmail.com <lab_cell@hotmail.com>;

atendimento@ceterplusodonto.com.br <atendimento@ceterplusodonto.com.br>; sheyla boldori

<sheylaboldori@hotmail.com>; contato@kleincontabilidade.com <contato@kleincontabilidade.com>;

carol_casagrande_@hotmail.com <carol_casagrande_@hotmail.com>

 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Boa tarde,

Solicito orçamento de serviço de endodontia, para atender no CEO em Coronel Vivida, conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Att.

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781



orçamento endodontia

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Sex, 23/08/2019 14:11

Para: ricaruschel@hotmail.com <ricaruschel@hotmail.com>

📎 2 anexos (74 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro



orçamento de serviços em endodontia

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VÍVDA

Sex, 23/08/2019 11:25

Para: moreiraguilhermea@gmail.com <moreiraguilhermea@gmail.com>

📎 2 anexos (77 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.



orçamento endodontia

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Sex, 23/08/2019 11:35

Para: clinicaceeco2014@outlook.com <clinicaceeco2014@outlook.com>

 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Bom dia Doutora,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781



orçamento de serviços de endodontia

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Seg, 26/08/2019 16:52

Para: lima.jacqueline@hotmail.com <lima.jacqueline@hotmail.com>

📎 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Boa tarde Doutora,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📠 (46) 9 9136-5781



orçamento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Seg, 26/08/2019 14:21

Para: mykaruaro@yahoo.com.br <mykaruaro@yahoo.com.br>

📎 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Bom dia Doutor,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📠 (46) 9 9136-5781



orçamento endodontia - urgente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Ter, 27/08/2019 13:26

Para: mirtesodonto@hotmail.com <mirtesodonto@hotmail.com>

📎 2 anexos (75 KB)

ORÇAMENTO DE ENDODONTIA.xlsx; TERMO DE REFERENCIA - ENDO.pdf;

Boa tarde Doutora,

Solicito orçamento de serviço de endodontia conforme especificado no termo de referencia em anexo.

Este orçamento tem o objetivo de estabelecermos o real preço de mercado do serviço solicitado para que possamos assim abrir o edital de processo licitatório para contratar profissional da área para atuar no CEO em nosso município.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📠 (46) 9 9136-5781

Fornecedor: Ricardo Reischel
Telefone: 99914-0740 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: ricardo.reischel@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: <u>negativa</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Renato
Telefone: 3313-3550 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: _____
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: <u>Sandra informou que não sabe e que não sabe quem é o responsável</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Mirides
Telefone: 3524-5070 E-mail enviado em: 27/8/19
E-mail: miridespedontes@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: <u>Mirides</u> Resposta: <u>aguardar</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: _____
E-mail: _____
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____



Fornecedor: Karine Almeida
Telefone: 3322-3136 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: dra.karine@hormail.com
Histórico de contatos telefônicos: com

Foi falado com: _____ Resposta: <u>não atende ao objetivo</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Joaceline Lima
Telefone: 3334-6139 E-mail enviado em: 26/8/19
E-mail: Joaceline@hormail.com
Histórico de contatos telefônicos: _____

Foi falado com: <u>Graciela</u> Resposta: <u>9942-2395 não atende deixei mensagem no zap.</u>	Foi falado com: _____ Resposta: <u>Responder que amparamos quando fizer</u>
Foi falado com: _____ Resposta: <u>Responder no WhatsApp que pre- visão para 50 liberar agenda</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Paulo Zilli
Telefone: 3232-1008 E-mail enviado em: 26/8/19
E-mail: _____
Histórico de contatos telefônicos: _____

Foi falado com: <u>Alexandre</u> Resposta: <u>De não obter do objetivo</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Mikael Ruaro
Telefone: 3232-6960 E-mail enviado em: 26/8/19
E-mail: mikael@yaho9.com.br
Histórico de contatos telefônicos: _____

Foi falado com: <u>Denise</u> Resposta: <u>Amcuredo Ché na quora- fua</u>	Foi falado com: _____ Resposta: <u>não tem cnpj</u>
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____



Fornecedor: Dra. Carol
Telefone: 9129-2991 E-mail enviado em: 15/8/19
E-mail: carol@capacidade@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: <u>proibido</u>	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Shayla
Telefone: 99912-2346 E-mail enviado em: 15/8/19
E-mail: shaylabdtoni@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

<u>20/8/19</u> Foi falado com: <u>Shayla</u> Resposta: <u>vai replicar com seus clientes e quem quiser dar e se quiser é sem valor</u>	<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Shayla</u> Resposta: <u>quero mais sem resposta</u>
<u>26/8/19</u> Foi falado com: <u>Shayla</u> Resposta: <u>não obedeço mais ninguém</u>	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Kein Contatos: libode
Telefone: 3232-3244 E-mail enviado em: 15/8/19
E-mail: contatos@keincontatos.com
Histórico de contatos telefônicos:

<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: <u>contato libode</u>	<u>20/8/19</u> Foi falado com: <u>Amanda</u> Resposta: <u>não obedecerá brevemente</u>
<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Amanda</u> Resposta: <u>manda não tem presença nem</u>	<u>26/8/19</u> Foi falado com: <u>Daniela</u> Resposta: <u>Amanda disse que não tem nenhum perfil suado que é da</u>

Fornecedor: Neide-Da Jordon
Telefone: _____ E-mail enviado em: 22/8/19
E-mail: neidegaspasquelli@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

<u>22/8/19</u> Foi falado com: <u>Neide</u> Resposta: <u>adichora</u>	<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Neide</u> Resposta: <u>quer mais mas não vou obedecer</u>
<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>1</u> / <u>1</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____



Fornecedor: Renato Junior
 Telefone: 3222 4207 E-mail enviado em: 23/8/19
 E-mail: rob.colle@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos:

23/8/19 Foi falado com: <u>glucia</u> Resposta: <u>Glucia enviou o dia 15/8/19 no e-mail.</u> <u>largar na segun da.</u>	26/8/19 Foi falado com: <u>glucia</u> Resposta: <u>Falei com Dani</u>
27/8/19 Foi falado com: <u>Dani</u> Resposta: <u>enviou</u>	28/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: <u>recusado</u>

Fornecedor: Joilson Brundim
 Telefone: (41) 3538-1216 E-mail enviado em: 15/8/19
 E-mail: joilsonbrundim@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos:

23/8/19 Foi falado com: <u>Robert</u> Resposta: <u>Requer tempo de 12 dias - 20/8/19</u>	26/8/19 Foi falado com: <u>Robert</u> Resposta: <u>enviou não respondeu</u>
27/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____	28/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Clívia Ceco
 Telefone: 3232-2964 E-mail enviado em: 23/8/19
 E-mail: cliviaceco204@outlook.com
 Histórico de contatos telefônicos:

23/8/19 Foi falado com: <u>Glucia</u> Resposta: <u>meu celular não funciona</u>	24/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____
25/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____	26/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Marcos Aurélio
 Telefone: (41) 3534-0000 E-mail enviado em: 13/8/19
 E-mail: marcos.aurelio@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos:

23/8/19 Foi falado com: <u>Angeli</u> Resposta: <u>Dr Marcos mudou e não atender mais ao objeto.</u>	24/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____
25/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____	26/8/19 Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Albino Lacerda
Telefone: 3332-1826 E-mail enviado em: 22/8/19
E-mail: _____

Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: <u>Albino</u> Resposta: <u>Disse que não tem interesse</u>	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Odontológico Excellence
Telefone: 3332-4727 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: _____

Histórico de contatos telefônicos:

<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Lamara</u> Resposta: <u>Marcia - info</u> <u>mas que não tem interesse</u>	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____
<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Aden
Telefone: 3332-3240 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: _____

Histórico de contatos telefônicos:

<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Aden</u> Resposta: <u>Aden não pode falar</u>	<u>26/8/19</u> Foi falado com: <u>Daniela</u> Resposta: <u>Deixei recado</u> <u>Relembro não</u> <u>atendeu</u>
<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Patricia Vicore
Telefone: 3332-4751 E-mail enviado em: 23/8/19
E-mail: mariaquelhermes@gmail.com

Histórico de contatos telefônicos:

<u>23/8/19</u> Foi falado com: <u>Remota</u> Resposta: <u>Dr. Quilherme</u> <u>Candace 99920-8615</u>	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: <u>Deixei recado</u>
<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____	<u>/</u> <u>/</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____



MAPA COMPARATIVO - SERVIÇOS DE ENDODONTIA

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 - ADITIVO Nº 1		BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA		CLÍNICA ODONTOLÓGICA MILHORETO LTDA		MEDIANA	
						UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADES EM ENDODONTIA	4.490,00	53.880,00	5.275,28	63.303,36	4.700,00	56.400,00	4.700,00	56.400,00
TOTAL GERAL							53.880,00		63.303,36		56.400,00		56.400,00

Diante do objeto foi realizada uma intensa busca em outros municípios e também junto ao Consórcio Paraná Saúde, porém não se obteve resultado positivo, visto que os profissionais que atuam na área de especialização em endodontia são contratados por concurso público.

Buscou-se referências junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e Medicamentos e OPM do Sus, bem como Painel de Preços do Ministério da Economia, onde o resultado da pesquisa foi insuficiente visto que estes listam custo por procedimento e não por carga horária.

Através de análise entre média e mediana se constatou que a melhor contratação é a realizada por mediana.

Coronel Vívica, 28 de agosto de 2019.


Aline Barbieri
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 380/2019

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2019

Para: Central de Compras

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Exmo. Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para proceder abertura de processo de licitação.

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para função de cirurgião dentista especialista em endodontia para atender o CEO - Centro de especialidades odontológicas., conforme segue:

LOT	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	12,00	MÊ S	1599 1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.700,0000	56.400,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						56.400,00	

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.
3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro
4. **Prazo de execução:** imediato
5. **Dotação orçamentária:**

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária					
DEPARTAMENTO DE SAUDE	494	2228	0601	10	301	19	2	66 339039509900

Simone Fernandes
DEPARTAMENTO DE SAUDE
Simone Fernandes
DIRETORA DE SAUDE
P. 6.478 DE 03/12/2019

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____
Observação:

Ordenador das despesas

Emissor: CLEOMER BERTUOL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 591/2019

PROTOCOLO Nº 152/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 12.09.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 501/2019, expedido pelo Sra. Simone Fernandes, o qual requer contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia, para atender no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 152/2019

PROTOCOLOS Nº 152/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.09.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para atendimentos odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia, para atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada será custeada com recursos exclusivos da área de saúde.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 161/2019

PROTOCOLOS Nº 152/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.09.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a contratação de empresa para atendimentos odontológicos para a função de cirurgia dentista especialista em endodontia, para atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida.

QUANTO A ESCOLHA PELO PREGÃO PRESENCIAL:

Para participar de um Pregão, tanto na forma eletrônica como presencial requer do licitante interessado muita análise e certo grau de entendimento dos procedimentos oriundos desse certame.

No caso do pregão eletrônico, um fator que muitos licitantes consideram um empecilho para a participação no pregão por meio eletrônico é a necessidade de que disponham de tecnologia adequada para acessar a internet de banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto, já que essa forma de licitação requer maior destreza dos licitantes.

Considerando que o Município de Coronel Vivida é um município de porte pequeno, do interior do Estado do Paraná e que, os fornecedores/licitantes em sua grande maioria não utilizam de mídia eletrônica (internet, sistemas e demais) entende-se que a utilização de Pregão Eletrônico prejudicaria o fomento do comércio local e regional contrariando o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso fosse escolhido o Pregão, na forma Eletrônica, majoraria os custos e inviabilizaria sua participação em certames, razão pela qual elege-se PREGÃO, na forma PRESENCIAL para a realização do certame.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2019, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo **item**, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo conforme Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR ITEM, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.



V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.4.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) Prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.



6.11. Disposições gerais referentes às propostas:

6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo VI);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII).

7.1.5. Da Qualificação técnica:

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de classe** do profissional que irá executar os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional que executará os serviços.

c) **Certificado(s) de especialização em endodontia** do profissional que irá executar os serviços.

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo



termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h e 30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio



do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a



assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.8. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.9. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.10.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.11. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.12. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.13. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



12.3. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológica, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

12.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

12.5. O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

12.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.8. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12.9. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.10. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.11. Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.2.1. Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no Contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



13.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

16.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

16.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

16.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.



16.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

17.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer



pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.4. Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

18.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo de Procuração.

Anexo V – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo VII – Declaração Incompatibilidade Negocial.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

18.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

18.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Especialidades Odontológicas deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida pela Portaria MX nº 1.461/GM, de 24 de junho de 2011.

2.2. A regularização da produção mínima mensal é de 35 procedimentos na área de endodontia a serem realizados, no período de 20 (vinte) horas semanais conforme cronograma do CEO. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO depende da produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, se não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, poderá ser suspenso.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.700,00	56.400,00

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os procedimentos da produção mínima na especialidade de endodontia são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar “monitoramento CEO”, conforme abaixo especificado:

3.1.2. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia, deverá atender a Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que define uma produção mínima mensal de **35 procedimentos** na área de endodontia a serem realizados, referente aos seguintes códigos:

0307020037 - Obturação de dente decíduo;

0307020045 - Obturação em dente permanente birradicular;

0307020053 - Obturação em dente permanente com três ou mais raízes;

0307020061 - Obturação em dente permanente unirradicular;

0307020088 - Retratamento endodôntico em dente permanente birradicular;

0307020096 - Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes;

0307020100 - Retratamento endodôntico em dente permanente unirradicular;

0307020118 - Selamento de perfuração radicular.



3.1.3. A produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia, deverá ser realizado 20% dos seguintes procedimentos abaixo:

0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou

0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO - Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MEI, ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

-----[Nome da Empresa], CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS
DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.18 DESTE
EDITAL.**



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa....., estabelecida na Rua, no município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº xx/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO - Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo nono: Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo décimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo primeiro: Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº xx/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº xx/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Prestação de serviços de cirurgião dentista especialista em endodontia. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestar serviços na especialidade de endodontia no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 501/2019 - Solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, acompanhado de relação de serviços odontológicos, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo e requisição de compras - fls. 02/42;
 - b) Ofício nº 591/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 43;
 - c) Ofício nº 152/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 44;
 - d) Ofício nº 161/2017 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 45;
 - e) Minuta do Edital e do Contrato - fls. 46/79.
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação do serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. (...) os conselhos de fiscalização

profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...) AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Inclusive como tal serviço demonstra ser, salvo melhor juízo, de necessidade contínua, deve ser criada a vaga e aberto concurso para tal finalidade, admitindo-se, se for o caso, a contratação apenas pelo período suficiente para tais providências.
7. Destaque-se que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º, CF.
8. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.
9. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
10. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
11. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado, após superada a análise pelo Setor Competente de se os serviços podem ser prestados por empresas terceirizadas, entende-se que se tratam de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

12. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.
13. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

15. Entende-se que o certame poderia ser realizado sob a forma de Chamamento Público, utilizando-se a sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/08.

Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. No Termos de Referência anexado aos autos, verifica-se que a justificativa se amolda ao interesse público.

18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

19. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

20. Desse modo, entende-se que motivação da a objetivada contratação deve ser apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a ótica do interesse público.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. No entanto, apesar do Termo de Referência ter sido juntado aos autos, o mesmo não foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

23. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Pregão Eletrônico

20. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

21. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº

1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal, sendo que a consta a justificativa à fl. 45.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

26. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

27. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

28. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

29. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

30. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

31. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

32. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

33. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

34. Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

Das Exigências de Habilitação

35. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

36. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

37. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

38. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

39. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

40. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

41. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

44. **Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.**

Da Minuta do Edital e seus Anexos

45. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

46. No que tange ao prazo da prestação dos serviços, entende-se que de regra, não pode ser ultrapassada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando se tratar de prestação de serviços contínuos, os quais poderão ter sua prorrogação por iguais sucessivos períodos, com vistas na obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

47. Mesmo na circunstância de serviço contínuo, deve ser observado o constante nos itens 5-11 deste parecer, terceirizando-se, se for necessário, apenas pelo período suficiente para contratação via concurso público.

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

a) Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;

b) Seja verificado o constante nos itens 5 à 11 e 47 deste parecer, além dos demais apontamentos;

c) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para

atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;

d) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;

e) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico à presente;

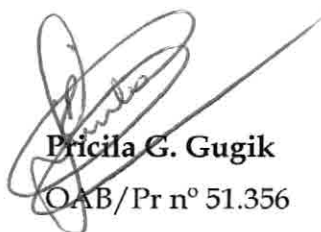
f) Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000.

49. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

50. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício SMS nº 685/2019

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2019.

Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico

PARA: **PRICILA G. GUGIK**
OAB/Pr. nº 51.356

Prezada Senhora:

Conforme parecer jurídico da análise jurídica prévia, venho requerer para que seja dado continuidade ao processo licitatório para contratação de serviços odontológicos em endodontia no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no município de Coronel Vivida.

Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

Em anexo ao Termo de Referência mencionado no Ofício Interno nº 501/2019, segue a Portaria MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, em anexo.

b) O serviço proposto está regular, já que se trata de uma atividade-meio, visto que Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade. O correto seria a realização do concurso público para o preenchimento de vagas, como previsto no art. 37, II CF, mas no momento se comprova a impossibilidade da sua realização, então o pedido atende o interesse público e estão dentro dos ditames legais e contratuais, até a realização de Concurso Público para Periodontia;

O objeto do certame só poderá ser realizado no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Coronel Vivida, por estar credenciado para atender a demanda da especialidade proposta, que é atender a demanda conforme Portaria nº 1.464/2011.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A contratação se fará por procedimentos sim, já que no objeto do Termo de Referência constam os procedimentos que o profissional deverá realizar mensalmente conforme portaria nº 1.464, de 24/06/2018, ou seja, o profissional deverá cumprir a meta de no mínimo 60 (sessenta) procedimentos mensais. O pedido por valor de cada procedimento não foi realizado, visto que não é possível saber a demanda para cada procedimento que será realizado no CEO.

A utilização da sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008, não é um meio eficaz de contratação para este pedido, visto que o serviço de endodontia é de somente 20 horas semanais é o essencial (até para conter gastos) é de um profissional para cada especialidade;

Após estudo para a contratação dessa especialidade, ficou viável a contratação exatamente conforme o objeto do serviço no Termo de Referência;

Deverá ser inserido no instrumento contratual, cláusula de que o pagamento integral só será efetivado mediante a produção mínima de 60 (sessenta) procedimentos mensais, conforme portaria do MS nº 2.898, de 21 de setembro de 2010, atualização da Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelece para todos os CEOs Tipo 1, os seguintes procedimentos em Endodontia obrigatórios:

60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU
MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-
RADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

Ainda, o profissional deverá cumprir as regras estabelecidas na Portaria nº 2.898, de 21 de setembro de 2010, constantes no Artigo 1º, letra "a)", onde além dos procedimentos obrigatórios, deverá o profissional em endodontia realizar os Procedimentos básicos por mês, citados na portaria, caso contrário serão descontados do pagamento o não cumprimento da meta mensal estabelecido.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação e estabelece critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, que altera, inclui e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2006, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

a) Para os CEOs Tipo 1:

80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

60 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);

0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

35 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;

0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;

0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;

0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;

0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;

0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR;

0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;

0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;

0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;

0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;

0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;

0401010082 FRENECTOMIA;

0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR

0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;

0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;

0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;

0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;

0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;

0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;

0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;

0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ ORO-NASAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLO-PLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

a) Para os CEOs Tipo 2:

110 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

90 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

90 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;

0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;

0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;

0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;

0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;

0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR;

0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;

0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;

0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;

0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;

0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;

0401010082 FRENECTOMIA;

0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;

0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;

0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;

0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;

0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;

0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;

0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE

0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MA XILO-MANDIBULAR

0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL

0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;

0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);

0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;

0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;

0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;

0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;

0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;

0414020170 GLOSSORRAFIA;

0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;

0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;

0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);

0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);

0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;

0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;

0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;

0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;

0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

a) Para os CEOs Tipo 3:

190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);

0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;

0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;

0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;

0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;

0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;

0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE;

0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR;

0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;

0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;

0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



0414020170 GLOSSORRAFIA;

0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;

0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;

0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);

0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);

0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;

414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;

0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;

0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;

0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

§ 1º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam:

0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

§ 2º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

§ 3º Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados em qualquer dos três tipos de CEO são exclusivos para o atendimento de pacientes com necessidades especiais.

§ 4º A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ma mensal, em qualquer das especialidades acima citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal. "

(NR)

Art. 2º Os procedimentos constantes do art. 1º desta Portaria fiquem identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 3º O fluxo a ser utilizado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para os procedimentos previstos no Anexo à Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, fica definido da forma prevista abaixo:

I - Quando da apresentação dos procedimentos no SIA/SUS, será verificado o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do profissional que os realizou;

II - Caso tenha sido por profissional do grupo 2232 (odontologia), será observado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) se o estabelecimento dispõe de habilitação CEO com a regra contratual 7107 - Estabelecimento, sem geração de crédito, nas ações especializadas de odontologia (incentivo CEO I, II e III);

III - Neste caso, não haverá geração de crédito para estes procedimentos; e

IV - Caso o profissional que realizou os procedimentos não seja do código de CBO 2232 ou o estabelecimento não tenha a habilitação CEO, será gerado crédito normalmente no SIA/SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da competência julho de 2011.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, Páginas 84, 85 e 86.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 693/2019

PROTOCOLOS Nº 152/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 16.10.2019

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para atendimentos odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia, para atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019 e Portaria nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando o pregoeiro oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

3. A. A seguir, há o nome da Escola no rodapé da Página 2 composta pela matrícula de Conselho de Unidade.

4. A.2. A seguir, há as matrículas e o nome dos membros da Equipe de Apoio, a Supervisor da especificidade (identificação do título ou do documento) responsável, todos aprovados da Educação. Art. 2º da Lei nº 12.796/2013, que autoriza a análise das propostas e emendas.

5. Art. 3º Esta proposta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de maio de 2019.

6. Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba - Rua XV de Novembro 1.598 - 8º andar - 80010-000 - Curitiba - PR

FRANK ARTHUR SCHAUERS, Prefeito Municipal
Registado em 19/04/2019
ADEMAR ANTÔNIO AZILIO, Secretário - CRC 25.385



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0274

Página 17/001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00"

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.795-20	3.334.749-3/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	785.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.849.369-47	5.407.675-8/PR
Fernando de Quadros Abaili	Secretário	044.650.189-16	8.178.361-4/PR
Dinora Mazzucato	Membro Suplente	032.434.998-54	8.613.096-1/PR
Letia Marcolina	Membro Suplente	051.467.796-27	7.403.544-3/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias de mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 - Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilização de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento - Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAIANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANEL	RECEPCIONISTA
05	GESICA CRISTINA ESTEVÃO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA BALDISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELDA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PUZONI	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GARCIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAHL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO DORA	RECEPCIONISTA
24	MARLENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMÃO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzucato e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva

Cód. 58/198



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



DIÁRIO DO SUDOESTE

Chopinções Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.776-20	3.294.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	025.341.129-28	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	062.778.909-09	9.483.757-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	050.888.258-47	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	064.601.195-10	9.118.541-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	032.434.968-84	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	031.467.759-27	7.403.844-8/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	017.880.129-27	9.177.872-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para **ADAMIR ANTONIO AZILERO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, o mesmo poderá ser substituído pelo suplente, desde que o mesmo esteja em exercício no momento da substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jornalchopincao.com.br/coronelviva/pr/gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 305.634,35. Prazo de validade: 12 meses. O Edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de **CHOPINZINHO/PR**. Modalidade: **Pregão**. Edital nº 1/2019. Forma: **Eletrônico**. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. **Objeto:** Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopincho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Denis Ceni Socorro, Prefeito

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADAMIR ANTONIO AZILERO, Contador - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.776-20	3.294.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	025.341.129-28	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	062.778.909-09	9.483.757-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	050.888.258-47	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	064.601.195-10	9.118.541-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	032.434.968-84	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	031.467.759-27	7.403.844-8/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	017.880.129-27	9.177.872-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para **ADAMIR ANTONIO AZILERO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, o mesmo poderá ser substituído pelo suplente, desde que o mesmo esteja em exercício no momento da substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018
DATA: 28/11/18 **ABERTURA:** 12/12/18
HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de **Chopincho/PR**. Modalidade: **Pregão**. Edital nº 3/2019. Forma: **Eletrônico**. Data da Licitação: 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. **Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.860,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopincho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Denis Ceni Socorro, Prefeito

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADAMIR ANTONIO AZILERO, Contador - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.776-20	3.294.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	025.341.129-28	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	062.778.909-09	9.483.757-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	050.888.258-47	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	064.601.195-10	9.118.541-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	032.434.968-84	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	031.467.759-27	7.403.844-8/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	017.880.129-27	9.177.872-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para **ADAMIR ANTONIO AZILERO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, o mesmo poderá ser substituído pelo suplente, desde que o mesmo esteja em exercício no momento da substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 136/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública do município de Coronel Vívda, nos âmbitos urbano e rural. Prazo: 12 meses, de 28.12.2018 a 28.12.2019. Convidado: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1702/18	ENERG COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS LTDA EPP	10.172.091.000/-41	67.000,00
1712/18	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA	79.450.574.000/-48	189.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: **Pregão**. Edital nº 2018. Forma: **Presencial**. Data da Licitação: 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatro) horas. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TABAGISMO INFANTIL". Valor Máximo da Licitação: R\$ 27.438,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopincho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADAMIR ANTONIO AZILERO, Contador - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.776-20	3.294.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	025.341.129-28	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	062.778.909-09	9.483.757-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	050.888.258-47	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	064.601.195-10	9.118.541-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	032.434.968-84	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	031.467.759-27	7.403.844-8/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	017.880.129-27	9.177.872-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para **ADAMIR ANTONIO AZILERO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, o mesmo poderá ser substituído pelo suplente, desde que o mesmo esteja em exercício no momento da substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/MF nº 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,30 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE LICITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018
A comissão de licitação reunida para examinar as propostas em nome do Edital de Tomada de Preços Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas apresentadas, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTIFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME	63.902,37

Comunica, portanto, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data deste edital, a comissão de licitação dará ciência ao interessado no processo licitatório, a qualquer das propostas que se vier prejudicadas, para apresentação de recurso.

Presidente da comissão: Joelene Mochetti
Membros da comissão: Roberto Alcides Franzinik
Joana Martins

Chopincho, 04 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADAMIR ANTONIO AZILERO, Contador - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.776-20	3.294.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	025.341.129-28	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	062.778.909-09	9.483.757-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	050.888.258-47	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Effetivo	064.601.195-10	9.118.541-4/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	032.434.968-84	9.981.148-9/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	031.467.759-27	7.403.844-8/PR
Orlando Antônio Azilero	Membro Suplente	017.880.129-27	9.177.872-0/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para **ADAMIR ANTONIO AZILERO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, o mesmo poderá ser substituído pelo suplente, desde que o mesmo esteja em exercício no momento da substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018
A comissão de licitação reunida para examinar as propostas em nome do Edital de Tomada de Preços Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas apresentadas, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	ARTIFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME

Comunica, portanto, que todos os participantes concordaram com o edital, e foram justos em termos de concessão, e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Presidente da comissão: Joelene Mochetti
Membros da comissão: Roberto Alcides Franzinik
Joana Martins

Chopincho, 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UPA 24 HORAS. OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 01 de janeiro de 2019 até às 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. Abertura das propostas às 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de janeiro de 2019. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.435,15. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMEC, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopincho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: Altera a data do Período Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, ln=Patro Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CNPJ, ou=Autenticado
por ARIESCAP P.L. CN=MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

I - Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosilí Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.789-20	3.934.748-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.551.129-29	5.661.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iane Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.668.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	6.178.961-4/PR
Dnara Mazzeccallo	Membro Suplente	032.454.999-84	6.813.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisotti	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iane Delmira Poletto	Presidente	020.289.509-09	5.902.559-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.507.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	080.418.869-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 8.093/2016 e 8.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.789-20	3.934.748-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro	025.551.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	6.178.961-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iane Roberta Schmid	Membro	050.668.369-47	8.407.875-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



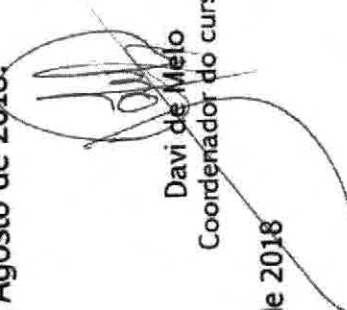
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Catalise Treinamentos em parceria com Observatório Social do Brasil – OSB e Observatório Social de Pato Branco certificam que:

Fernando de Quadros Abatti

concluiu o curso de **Capacitação e Habilitação para Pregoeiro - Pregão Presencial e Eletrônico - Comprasnet Passo a Passo**, ministrado pelos professores Davi de Melo e Jander Leal dos Santos, com carga horária de 20 horas, realizado em duas etapas: presencialmente (16 horas) nos dias 26 e 27 de julho de 2018, no laboratório de informática da UTFPR - Pato Branco e a distância (4 horas), através da plataforma EAD formacaoparacidadania.micropower.com.br no período de 30 de Julho a 03 de Agosto de 2018.


Roni Enara T. Rodrigues
Diretora Catalise Treinamentos


Davi de Melo
Coordenador do curso

Curitiba, 03 de agosto de 2018



Observatório
SOCIAL DO BRASIL



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
PATOBRANCO

catalise

Licita Masters



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso Pregão Presencial e Eletrônico – Comprasnet Passo a Passo
Pato Branco - PR

Licitações - conceitos legais

- Modalidades de licitação e suas características pela lei 8666/93:

- Concorrência
- Tomada de preços
- Convite
- Concurso
- Leilão

• Pregão:

- Base legal
- Obras e serviço de engenharia
- Princípios aplicáveis
- Pregoeiro - suas funções e responsabilidades
- Equipe de apoio
- Aspectos importantes do edital do pregão
- Sanções
- Amostras
- Aviso de licitação
- Impugnação e esclarecimentos do edital
- Pregão presencial x eletrônico - análise passo a passo de cada fase
- Recurso

- Tratamento diferenciado e exclusivo as ME e EPP pela lei complementar 123/06 com alterações pela LC 147/2014
- 1 - Benefícios e Oportunidades para as MEs
- Empate Fictio
- Regularização Fiscal e Trabalhista
- Comprovação da Regularidade Fiscal pelas MEs e EPPs

COMPRASNET:

1 Estrutura do SIASG

- 1.1 Acesso ao sistema
- 1.2 Cadastrar equipe do pregão
- 1.3 Alterar membros da equipe do pregão

2. Intenção De Registro De Preços

- 2.1 Cadastrar Gestor de Compras
- 2.2 Cadastrar Perfil para Recebimento de Aviso
- 2.3 Definir Perfil de Atuação

2.3.1 Gerenciador

2.3.1.1 Como Incluir uma IRP - Intenção de Registro de

Preço -Disponibilidade para Inclusão de Aviso

2.3.1.2 - Como Incluir uma IRP - Intenção de

Registro de

Preço para ser" Divulgada"

2.3.1.3 Como Analisar IRP

2.3.1.4 Como Verificar Adesão da IRP

2.4 Participante

2.4.1 Como manifestar o interesse em participar de uma IRP

2.4.2 Como decidir a participação

3. Módulo Divulgação De Compras

3.1 Como Incluir Uma Licitação para Srp-Sistema de Registro de Preço

3.2 Como Incluir Licitação Tradicional

3.2.1 - Incluir Licitação - Pregão Eletrônico Tradicional

3.2.2 - Incluir Item - Passo a passo

3.2.3 - Incluir Pesquisa de Mercado

3.2.4 - Gerar Relação de Itens

3.2.5 - Transferir Edital

3.2.6 - Incluir Aviso de Licitação

3.2.7 - Agrupar Itens

3.3 - Alterar Licitação

4. Eventos de Licitação

4.1 Incluir Evento de Licitação

4.1.1 Evento De Adiantamento

4.1.2 - Evento De Alteração

4.1.3 - Evento de Retificação

4.1.4 - Evento de Suspensão

4.1.5 - Evento de Reabertura com Prazo

4.1.6 - Evento de Reabertura sem Prazo

4.1.7 - Evento de Anulação

4.1.8 - Evento de Revogação

5. Operacionalização Do Pregão Eletrônico

5.1 Vincular equipe do Pregão

5.2 - Impugnação, esclarecimentos e avisos

5.2.1 - Impugnação

5.2.2 - Esclarecimento

5.2.3 - Aviso

5.3 - Sessão Pública do Pregão Eletrônico

5.3.1 Análise de Propostas

5.3.2 Desclassificar Proposta

5.3.3 - Fase de Lances

5.3.3.1 - Encerramento

5.3.3.2 - Tempo De Iminência

5.3.5 - Visualizar Propostas / Declarações

5.3.6 - Consultar declarações ME / EPP / Cooperativa por Pregão

5.3.7 - Suspender Pregão

5.3.7.1 - Suspensão Administrativa

5.3.7.2 - Suspensão Cautelar

5.3.7.3 - Suspensão Judicial

5.3.8 - Reabrir Pregão

5.3.9 - Aceitar Propostas

5.3.9.1 Negociar o valor do Item

5.3.10 - Habilitar Fornecedores

5.4 - Juízo de admissibilidade

5.5 - Encerramento da sessão pública

5.6 - Ata do pregão

5.7 - Fase recursal

5.8 - Acompanhar registro das razões e contra-razões

5.9- Análise e decisão do recurso

5.9.1 - Decisão do Pregoeiro

5.9.2 - Decisão da autoridade competente

5.9.3 - Autoridade Competente poderá justificadamente

6. Formação do Cadastro Reserva;

7. Pesquisa e Formação do Preço;

8. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

9. Sistema de Registro de Preços.

10. Uso do SICAF.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2019.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de outubro de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 31 de outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) **As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;**
- b) **As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;**
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo **item**, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo conforme Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR ITEM, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.



V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 31/10/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 98/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 31 de outubro de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 98/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 31 de outubro de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.4.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) Prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. **O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.**

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.



6.11. Disposições gerais referentes às propostas:

6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo VI);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII).

7.1.5. Da Qualificação técnica:

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de classe** do profissional que irá executar os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional que executará os serviços.

c) **Certificado(s) de especialização em endodontia** do profissional que irá executar os serviços.

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo



termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h e 30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio



do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a



assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.8. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.9. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.10.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.11. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.12. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.13. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



12.3. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológica, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

12.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

12.5. O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

12.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.8. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12.9. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.10. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.11. Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.2.1. Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no Contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



13.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

16.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

16.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

16.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.



16.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

17.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer



pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.4. Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

18.19. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV - Modelo de Procuração.

Anexo V - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo VI - Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo VII - Declaração Incompatibilidade Negocial.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

18.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

18.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 16 de outubro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Especialidades Odontológicas deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida pela Portaria MX nº 1.461/GM, de 24 de junho de 2011.

2.2. A regularização da produção mínima mensal é de 35 procedimentos na área de endodontia a serem realizados, no período de 20 (vinte) horas semanais conforme cronograma do CEO. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO depende da produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, se não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, poderá ser suspenso.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	15991	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.700,00	56.400,00

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os procedimentos da produção mínima na especialidade de endodontia são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "monitoramento CEO", conforme abaixo especificado:

3.1.2. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia, deverá atender a Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que define uma produção mínima mensal de **35 procedimentos** na área de endodontia a serem realizados, referente aos seguintes códigos:

- 0307020037 - Obturação de dente decíduo;
- 0307020045 - Obturação em dente permanente birradicular;
- 0307020053 - Obturação em dente permanente com três ou mais raízes;
- 0307020061 - Obturação em dente permanente unirradicular;
- 0307020088 - Retratamento endodôntico em dente permanente birradicular;
- 0307020096 - Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes;
- 0307020100 - Retratamento endodôntico em dente permanente unirradicular;
- 0307020118 - Selamento de perfuração radicular.



3.1.3. A produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia, deverá ser realizado 20% dos seguintes procedimentos abaixo:

0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou

0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MEI, ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 98/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 98/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 98/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS
DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.18 DESTA
EDITAL.**



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 98/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa....., estabelecida na Rua, no município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 98/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 98/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O profissional cirurgião dentista com especialidade em endodontia deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional cirurgião dentista especialista em endodontia deverá alimentar o sistema WINSÁUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo nono: Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo décimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo primeiro: Caso o profissional cirurgião dentista especialista em endodontia, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 98/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;



- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 98/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 56.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 213/2019/GP. Inexigibilidade nº 65/2019, Processo nº 253/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Motion Sphere Desenvolvimento de Tecnologia e Locações Ltda - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de simulador de corrida denominada "Motion Sphere" e simulador de corrida "VW TSI Extreme" durante a IV INVENTUM - Feira de Ciência e Tecnologia, que acontecerá de 08 a 13 de novembro de 2019, no Parque de Exposições de Pato Branco, Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 111, Bairro Fraterno, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: R\$ 111.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas sendo 50% do valor em até 07 dias da assinatura do contrato e 50% até o 15º dia útil após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal do Contrato. DOTAÇÃO: 2103 - 8828. GESTOR: Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Pato Branco, 10 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jefferson Edwin Masutti - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 67/2019, oriunda do Chamamento Público nº 05/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Hospital de Olhos do Sudoeste do Paraná Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, para a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuação firmada via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total estimado para a futura contratação será de R\$ 87.092,88 (Oitenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente à competência faturada, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 494; Despesa Principal: 2306; Desdobramento da Despesa: 4157; Fonte: 303; Despesa Principal: 2304; Desdobramento: 4158. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 14 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 68/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Ortotrauma Clínica de Fisioterapia Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuação firmada via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor estimado total para a futura contratação será de R\$ 195.873,60 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 494; Despesa Principal: 2306; Desdobramento da Despesa: 4157; Fonte: 303; Despesa Principal: 2304; Desdobramento da Despesa: 4158. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 14 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019
PROCESSO Nº 186/2019
UASG 450996

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais elétricos em LED, ferramentas e equipamentos para manutenção, conservação e expansão das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e materiais e equipamentos elétricos para manutenção e conservação do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, notifica os interessados que, a análise das amostras dos itens 26, 34, 36, 37 e 38 será realizada de 9H DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, NA SEDE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA ITACOLOMI Nº 1.703 NO BAIRRO AMADORI EM PATO BRANCO PR, conforme item 9.6.2 do Edital, onde estabelece a apresentação e análise de amostras. Pato Branco, 16 de Outubro de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
343	LUCILIA BERNARDI	REMOÇÃO	14/10/2019
371	MARIA LARA PIOLLO D'OUTRO	TRINA, SEM BRITO MEMBRAS	14/10/2019
372	ALEXSANDRA BARRETT S. SILVA D'OUTRO	NOBISA APROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PÚBLICA EDITAL 014/2019	14/10/2019
373	IVANNA DA SILVA BACANHO D'OUTRO	AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ZELADORIA - PPS - EDITAL 002/2019	14/10/2019
374	MARILAN ROSARI ROBIN D'OUTRO	AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR - PPS - EDITAL 002/2019	14/10/2019
375	EDINER GONATTO LANGZANI D'OUTRO	INABILITAÇÃO	14/10/2019

A publicação no Diário do Sudoeste nº 16, em 16 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 17, em 17 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 18, em 18 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 19, em 19 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 20, em 20 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 21, em 21 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 22, em 22 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 23, em 23 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 24, em 24 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 25, em 25 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 26, em 26 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 27, em 27 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 28, em 28 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 29, em 29 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 30, em 30 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 31, em 31 de outubro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 32, em 01 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 33, em 02 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 34, em 03 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 35, em 04 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 36, em 05 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 37, em 06 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 38, em 07 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 39, em 08 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 40, em 09 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 41, em 10 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 42, em 11 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 43, em 12 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 44, em 13 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 45, em 14 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 46, em 15 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 47, em 16 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 48, em 17 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 49, em 18 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 50, em 19 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 51, em 20 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 52, em 21 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 53, em 22 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 54, em 23 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 55, em 24 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 56, em 25 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 57, em 26 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 58, em 27 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 59, em 28 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 60, em 29 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 61, em 30 de novembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 62, em 01 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 63, em 02 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 64, em 03 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 65, em 04 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 66, em 05 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 67, em 06 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 68, em 07 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 69, em 08 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 70, em 09 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 71, em 10 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 72, em 11 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 73, em 12 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 74, em 13 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 75, em 14 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 76, em 15 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 77, em 16 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 78, em 17 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 79, em 18 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 80, em 19 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 81, em 20 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 82, em 21 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 83, em 22 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 84, em 23 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 85, em 24 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 86, em 25 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 87, em 26 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 88, em 27 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 89, em 28 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 90, em 29 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 91, em 30 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 92, em 31 de dezembro de 2019, e no Diário do Sudoeste nº 93, em 01 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 94, em 02 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 95, em 03 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 96, em 04 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 97, em 05 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 98, em 06 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 99, em 07 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 100, em 08 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 101, em 09 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 102, em 10 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 103, em 11 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 104, em 12 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 105, em 13 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 106, em 14 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 107, em 15 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 108, em 16 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 109, em 17 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 110, em 18 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 111, em 19 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 112, em 20 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 113, em 21 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 114, em 22 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 115, em 23 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 116, em 24 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 117, em 25 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 118, em 26 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 119, em 27 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 120, em 28 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 121, em 29 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 122, em 30 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 123, em 31 de janeiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 124, em 01 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 125, em 02 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 126, em 03 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 127, em 04 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 128, em 05 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 129, em 06 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 130, em 07 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 131, em 08 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 132, em 09 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 133, em 10 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 134, em 11 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 135, em 12 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 136, em 13 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 137, em 14 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 138, em 15 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 139, em 16 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 140, em 17 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 141, em 18 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 142, em 19 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 143, em 20 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 144, em 21 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 145, em 22 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 146, em 23 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 147, em 24 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 148, em 25 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 149, em 26 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 150, em 27 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 151, em 28 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 152, em 29 de fevereiro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 153, em 01 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 154, em 02 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 155, em 03 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 156, em 04 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 157, em 05 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 158, em 06 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 159, em 07 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 160, em 08 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 161, em 09 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 162, em 10 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 163, em 11 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 164, em 12 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 165, em 13 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 166, em 14 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 167, em 15 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 168, em 16 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 169, em 17 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 170, em 18 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 171, em 19 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 172, em 20 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 173, em 21 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 174, em 22 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 175, em 23 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 176, em 24 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 177, em 25 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 178, em 26 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 179, em 27 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 180, em 28 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 181, em 29 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 182, em 30 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 183, em 31 de março de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 184, em 01 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 185, em 02 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 186, em 03 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 187, em 04 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 188, em 05 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 189, em 06 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 190, em 07 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 191, em 08 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 192, em 09 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 193, em 10 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 194, em 11 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 195, em 12 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 196, em 13 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 197, em 14 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 198, em 15 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 199, em 16 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 200, em 17 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 201, em 18 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 202, em 19 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 203, em 20 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 204, em 21 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 205, em 22 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 206, em 23 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 207, em 24 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 208, em 25 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 209, em 26 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 210, em 27 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 211, em 28 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 212, em 29 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 213, em 30 de abril de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 214, em 01 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 215, em 02 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 216, em 03 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 217, em 04 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 218, em 05 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 219, em 06 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 220, em 07 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 221, em 08 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 222, em 09 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 223, em 10 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 224, em 11 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 225, em 12 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 226, em 13 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 227, em 14 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 228, em 15 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 229, em 16 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 230, em 17 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 231, em 18 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 232, em 19 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 233, em 20 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 234, em 21 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 235, em 22 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 236, em 23 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 237, em 24 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 238, em 25 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 239, em 26 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 240, em 27 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 241, em 28 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 242, em 29 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 243, em 30 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 244, em 31 de maio de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 245, em 01 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 246, em 02 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 247, em 03 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 248, em 04 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 249, em 05 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 250, em 06 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 251, em 07 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 252, em 08 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 253, em 09 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 254, em 10 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 255, em 11 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 256, em 12 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 257, em 13 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 258, em 14 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 259, em 15 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 260, em 16 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 261, em 17 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 262, em 18 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 263, em 19 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 264, em 20 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 265, em 21 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 266, em 22 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 267, em 23 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 268, em 24 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 269, em 25 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 270, em 26 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 271, em 27 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 272, em 28 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 273, em 29 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 274, em 30 de junho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 275, em 01 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 276, em 02 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 277, em 03 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 278, em 04 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 279, em 05 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 280, em 06 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 281, em 07 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 282, em 08 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 283, em 09 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 284, em 10 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 285, em 11 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 286, em 12 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 287, em 13 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 288, em 14 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 289, em 15 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 290, em 16 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 291, em 17 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 292, em 18 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 293, em 19 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 294, em 20 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 295, em 21 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 296, em 22 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 297, em 23 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 298, em 24 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 299, em 25 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 300, em 26 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 301, em 27 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 302, em 28 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 303, em 29 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 304, em 30 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 305, em 31 de julho de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 306, em 01 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 307, em 02 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 308, em 03 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 309, em 04 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 310, em 05 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 311, em 06 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 312, em 07 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 313, em 08 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 314, em 09 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 315, em 10 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 316, em 11 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 317, em 12 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 318, em 13 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 319, em 14 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 320, em 15 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 321, em 16 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 322, em 17 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 323, em 18 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 324, em 19 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 325, em 20 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 326, em 21 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 327, em 22 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 328, em 23 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 329, em 24 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 330, em 25 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 331, em 26 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 332, em 27 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 333, em 28 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 334, em 29 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 335, em 30 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 336, em 31 de agosto de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 337, em 01 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 338, em 02 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 339, em 03 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 340, em 04 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 341, em 05 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 342, em 06 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 343, em 07 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 344, em 08 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 345, em 09 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 346, em 10 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 347, em 11 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 348, em 12 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 349, em 13 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 350, em 14 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 351, em 15 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 352, em 16 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 353, em 17 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 354, em 18 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 355, em 19 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 356, em 20 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 357, em 21 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 358, em 22 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 359, em 23 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 360, em 24 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 361, em 25 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 362, em 26 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 363, em 27 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 364, em 28 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 365, em 29 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 366, em 30 de setembro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 367, em 01 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 368, em 02 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 369, em 03 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 370, em 04 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 371, em 05 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 372, em 06 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 373, em 07 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 374, em 08 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 375, em 09 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 376, em 10 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 377, em 11 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 378, em 12 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 379, em 13 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 380, em 14 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 381, em 15 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 382, em 16 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 383, em 17 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 384, em 18 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 385, em 19 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 386, em 20 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 387, em 21 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 388, em 22 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 389, em 23 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 390, em 24 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 391, em 25 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 392, em 26 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 393, em 27 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 394, em 28 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 395, em 29 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 396, em 30 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 397, em 31 de outubro de 2020, e no Diário do Sudoeste nº 398, em 01 de novembro de 2020, e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.16
17:48:37 -03'00'

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0315

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6666/2019, de 16 de outubro de 2019

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2905/2019, de 08 de fevereiro de 2019-DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.021,80 (quatro mil e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.806.0024.1.040	Modernização da Agropecuária		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	922-SF	3.634,11
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	922-EA	387,69
TOTAL			4.021,80

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
922	SEAB/04 CARRETAS AGRÍCOLAS	3.634,11
TOTAL		3.634,11

II–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SEAB, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo específica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
SEAB/04 CARRETAS AGRÍCOLAS	SEAB	922	387,69
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			387,69

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.355

Cod314132

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM–EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 56.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod314149

CONTRATOS

ADITIVO N.º 03 ao Contrato n.º 164/2018 – Tomada de Preços n.º 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 20.09.2019 a 19.09.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Departamento de Educação. A fim de manter o equilíbrio do contrato, fica reajustado os valores, concedendo-se o acréscimo com base no IGPM deduzindo o percentual aplicado da CCT (ad. 02), de acordo com entendimento entre as partes. Perfazendo o valor total de R\$ 227.603,04 Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314148

Aditivo n.º 03–Contrato n.º 106/2017 – Pregão Presencial n.º 75/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 meses, de 02.10.2019 a 01.10.2020. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 137.213,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314153



ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de oficinas de Artesanato, Capoeira, Canto, Circo, Dança, Karatê, Violão, e Inclusão Digital, para a Secretaria de Assistência Social. Credenciamento até 8h do dia 31 de outubro de 2019 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://wwwlicitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até 8h30min do dia 31 de outubro de 2019; início da sessão às 8h30min do dia 31 de outubro de 2019; oferecimento de lances a partir de 15h30min do dia 31 de outubro de 2019. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 15 de outubro de 2019.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

101162/2019

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 186/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Prestação de serviços de hora máquina, aquisição de insumos (adubos, catracas, arames, palanques) e materiais de construção para manutenção das Microbacias Córrego Bolivar e Córrego São Lourenço. Credenciamento até 8:30h do dia 31 de outubro de 2019 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9:00h do dia 31 de outubro de 2019; início da sessão às 9:00h do dia 31 de outubro de 2019; oferecimento de lances a partir de 14:30h do dia 31 de outubro de 2019. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 14 de Outubro de 2019.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

101163/2019

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico Nº. 106/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para de equipamentos odontológicos / médicos hospitalares, para estruturar os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR.
Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de outubro de 2019 até às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2019.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2019. (Horário de Brasília).
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bll-compras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de outubro de 2019.
Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

101479/2019

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 104/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR.
Data: 04 de novembro de 2019 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de outubro de 2019.
Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

101474/2019

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 105/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR.
Data: 05 de novembro de 2019 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de outubro de 2019.
Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

101475/2019

Corbélia

PROCESSO Nº 242.2019.

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108.2019 DE 16.10.2019.

Objeto: Seleção de propostas visando aquisições de medicamentos para atendimento na assistência da farmácia básica do município. Os quantitativos estabelecidos no anexo I.

Regime de execução: Menor Preço por Item.

Prazo de execução: Até 12(doze) meses a contar assinatura do contrato.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial

Valor Máximo dos lotes e dotação: vide edital originário

ABERTURA: às 09h00 do dia 05.11.2019 Câmara Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1622, Corbélia – PR;

Edita na íntegra: Poderá ser adquirido pelos interessados horário de expediente da PMC, através do E-MAIL : licitacao@corbelia.pr.gov.br, informações pelo telefone (045)3242-8810;

Legislação aplicável: Destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, Decreto Municipal nº 2143/2006 de 01/06/2006, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 com suas alterações e demais condições estabelecidas pelo presente Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, 16.10.2019. Giovani Miguel Wolf Hnatuw - Prefeito Municipal

101538/2019

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 127/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO Nº205/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição e equipamentos médicos de urgência e emergência.

CREDENCIAMENTO: Até 08h59m do dia 29 de outubro de 2019.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 29 de outubro de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de outubro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

101563/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 56.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

101567/2019



iana

De: iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 15:25
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
Anexos: 98. Edital - Mural Pg Pr. nº 98-2019.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA PARA ATENDER O CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2019 às 09h00min.

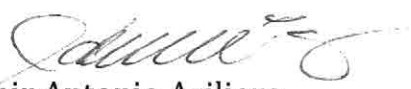
LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de outubro de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 23/10/19